

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000170/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022339/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.254690/2026-79  
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0113-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LINDOMAR TAVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - (01.03.2025 A 28.02.2026)

Ficam instituídos os Pisos Salariais profissionais por mês, para carga horária mensal de 220 horas nos seguintes termos:

##### Promotor:

**I) Piso Salarial de Contratação: R\$1.617,00** (Mil, seiscentos e dezessete Reais), a partir de dezembro de 2025.

**II) Piso Salarial Efetivação (90 dias): R\$1.722,60** (Mil, setecentos e vinte e dois), a partir de dezembro de 2025.

##### Vendedor:

**I) Piso Salarial de Contratação: R\$1.894,20** (Mil, oitocentos e noventa e quatro Reais e vinte centavos), a partir de dezembro de 2025.

**II) Piso Salarial Efetivação (90 dias): R\$2.162,60** (Dois mil cento e sessenta e dois Reais e sessenta centavos), a partir de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores previstos nos itens I e II acima, foram reajustados a partir de dezembro de 2025, decorrente da aplicação do percentual de **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete por cento), a título de antecipação salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores retroativos devidos do período de março de 2025 a fevereiro de 2026, serão pagos em caráter indenizatório na folha de pagamento de abril de 2026 e com crédito no primeiro dia útil de maio de 2026.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Diante do previsto na presente cláusula, todos os valores relativos a Piso Salarial compreendidos no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 poderão ser compensados por antecipação feita pela empresa no respectivo período.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com exceção dos menores aprendizes, nos termos da lei pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - (01.03.2026 A 28.02.2027)

Ficam instituídos os Pisos Salariais profissionais por mês, para carga horária mensal de 220 horas para o período de 01 de março de 2026 a fevereiro de 2027, nos seguintes termos:

**Promotor:**

**I) Piso Salarial de Contratação: R\$1.676,40** (Um Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), a partir de 01 de março de 2026.

**II) Piso Salarial Efetivação (90 dias): R\$1.782,00** (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais), a partir de 01 de março de 2026.

**Vendedor:**

**I) Piso Salarial de Contratação: R\$1.957,85** (Mil, novecentos e cinquenta e sete Reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 de março de 2026.

**II) Piso Salarial Efetivação (90 dias): R\$ 2.235,26** (Dois mil, duzentos e trinta e cinco Reais e vinte e seis centavos), a partir de 01 de março de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com exceção dos menores aprendizes, nos termos da lei pertinente.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - (01.03.2025 A 28.02.2026)

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de fevereiro de 2025 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 28 de fevereiro de 2024, em **4,87%** (quatro vírgula oitenta e sete por cento), considerando a antecipação salarial concedida a partir de 01 de dezembro de 2025 e não mais sendo devido a esse título de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o período de 01 de março de 2025 a 30 de novembro de 2025, os valores retroativos somam-se **43,83%** (quarenta e três vírgula oitenta e três por cento), e serão pagos sobre o salário base de cada empregado vigente em fevereiro de 2025 e terão caráter indenizatório. O pagamento será considerado na folha de abril de 2026 e com crédito no primeiro dia útil de maio de 2026, bem como aos empregados contratados no período revisando será considerado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais valores decorrentes da não aplicação do percentual previsto no PARÁGRAGO PRIMEIRO da presente cláusula ao empregado que tenha encerrado seu contrato de trabalho anterior a celebração do presente acordo, as respectivas diferenças terão caráter indenizatório e deverão ser quitadas mediante a solicitação do empregado nos canais de atendimento disponibilizados pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Diante do previsto nos parágrafos supra da presente cláusula, todos os valores relativos a Reajuste Salarial compreendidos no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 poderão ser compensados por antecipação feita pela empresa no respectivo período.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário-Mínimo nacionalmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, ficam autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aos empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2024, o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

**PARÁGRAFO NONO:** O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos, sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos, ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitadas ocasionais diferenças de correção salarial anual ao período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - (01.03.2025 A 28.02.2027)

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de fevereiro de 2026 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 28 de fevereiro de 2025, em **3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento), a partir de 01 de março de 2026, a ser considerado na folha de pagamento abril de 2026 e com crédito no primeiro dia útil de maio de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a

estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário-Mínimo nacionalmente estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, ficam autorizados a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2025, o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos, sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos, ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Eventuais valores decorrentes da não aplicação do percentual previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da presente cláusula ao empregado que tenha encerrado seu contrato de trabalho anterior a celebração do presente acordo, as respectivas diferenças terão caráter indenizatório e deverão ser quitadas mediante a solicitação do empregado nos canais de atendimento disponibilizados pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o reajuste salarial no período compreendido entre 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISSÍDIO COLETIVO

As Empresas acordantes, por força deste acordo em relação aos empregados da categoria profissional diferenciada representados pelo Seproves ficam excluídos dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra o Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado do Espírito Santo ou outro Patronal do ramo Alimentício.

---

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - (01.03.2025 A 28.02.2026)

A EMPRESA concederá aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação na forma de 01 (um) crédito por dia de efetivo de trabalho, de março de 2025 a fevereiro de 2026, no valor de **R\$ 45,00** (Quarenta e cinco Reais), sem natureza salarial e observando as previsões a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este auxílio não será concedido:

- I) Nos dias em que não houver jornada de trabalho;
- II) Durante as férias;
- III) Durante suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- IV) Quando o empregado estiver em licença sem remuneração;
- V) Nas jornadas de trabalho inferiores a 06 (seis) horas;
- VI) Nos dias de ausência ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado em jornada de 08 (oito) horas durante o seu descanso remunerado ou feriado terá

direito ao vale extra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este auxílio não será devido feito em espécie sob qualquer hipótese.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de 20% (Vinte por cento) do benefício total mensal e acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT até 28/02/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A partir da assinatura desse Acordo Coletivo, a EMPRESA disponibilizará o prazo de 30 dias para que o empregado possa manifestar formalmente a área de Recursos Humanos sua opção pelo modelo de Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizada a opção registrada no PARÁGRAFO QUINTO, esta vigorará pelo prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os valores retroativos a março de 2025, deverão ser pagos em crédito no cartão refeição/alimentação na competência de abril de 2026 e com crédito no primeiro dia útil de maio de 2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - (01.03.2026 A 28.02.2027)**

A EMPRESA concederá aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação na forma de 01 (um) crédito por dia de efetivo de trabalho, de março de 2026 a fevereiro de 2027, no valor de **R\$ 47,60** (Quarenta e sete Reais e sessenta centavos), sem natureza salarial e observando as previsões a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este auxílio não será concedido:

- VII) Nos dias em que não houver jornada de trabalho;
- VIII) Durante as férias;
- IX) Durante suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- X) Quando o empregado estiver em licença sem remuneração;
- XI) Nas jornadas de trabalho inferiores a 06 (seis) horas;
- XII) Nos dias de ausência ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado em jornada de 08 (oito) horas durante o seu descanso remunerado ou feriado terá direito ao vale extra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este auxílio não será devido feito em espécie sob qualquer hipótese.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de **18%** (dezoito por cento) do benefício total mensal de acordo as regras estabelecidas no Programa

de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A partir da assinatura desse Acordo Coletivo, a EMPRESA disponibilizará o prazo de 30 dias para que o empregado possa manifestar formalmente a área de Recursos Humanos sua opção pelo modelo de Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizada a opção registrada no PARÁGRAFO QUINTO, esta vigorará pelo prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os valores retroativos a março de 2026, deverão ser pagos em crédito no cartão refeição/alimentação na competência de abril de 2026 e com crédito no primeiro dia útil de maio de 2026.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa se compromete a rever a possível redução do percentual da participação do empregado a partir das futuras negociações.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRO RODADO

Para os empregados que utilizam de veículo próprio para o desempenho de suas funções, a Empresa indenizará a título de reembolso de quilometragem, conforme abaixo:

1. Veículos a álcool: 26% (vinte e seis por centos) do preço do litro do álcool, por quilômetro rodado;
2. Veículos à gasolina: 20% (vinte por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado;
3. Veículos a diesel: 17% (dezessete por cento) do preço do litro do óleo diesel, por quilômetro rodado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reembolso a que se refere a presente Clausula, serão efetuados pela Empresa, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível aditivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá a Empresa, o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas, exemplificadas, a seu critério:

1. Conferência de anotação em relatórios pelo empregado;
2. Leitura do velocímetro; ou
3. Qualquer outra forma de controle à escolha da Segunda Acordante inclusive por estimativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos respectivos valores de quilometragem estabelecidos no caput desta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O referido reembolso, terá natureza indenizatória e não salarial, não

incorporando ou integrando de qualquer forma, o salário do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO E USO DE VEÍCULO DA EMPRESA OU LOCADO

A EMPRESA, durante vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá fornecer aos seus empregados vendedores em efetiva atividade, veículo automotor como parte integrante das ferramentas de trabalho para execução de suas atividades, devendo o empregado respeitar a norma de utilização de veículos corporativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMPRESA poderá disponibilizar o veículo através de locação ou frota própria, bem como adotar o uso de cartão combustível para abastecê-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização do veículo e do cartão combustível não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado para nenhum efeito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão deduzidos do salário dos empregados beneficiados por veículo da EMPRESA ou veículo locado pela EMPRESA:

- I) Multas de trânsito;
- II) Danos ao veículo que não estejam cobertos pelas regras da EMPRESA ou contrato locatício;
- III) Franquia definida em apólice de seguro, em caso de sinistro;
- IV) Outras despesas com o veículo que não foram previamente autorizadas pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deduções previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO dessa cláusula poderão ser feitas desde que comprovado o dolo, culpa ou responsabilidade do empregado responsável pelo veículo, respeitando os limites previstos em lei.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado deverá seguir todas as regras constantes da norma de utilização de veículos corporativos, assumindo a responsabilidade de conservação e preservação do veículo, mediante Termo de Recebimento e Compromisso de Uso da Frota.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na rescisão do contrato de trabalho qualquer desconto ou dedução, mesmo quando autorizado pelo empregado, ficará limitado ao que estabelece o inciso 5º do Art. 477 da CLT.

## Auxílio Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR - (01.03.2025 A 28.02.2027)

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo), ensino superior de 3º (terceiro) graus, (graduação, pós-graduação e MBA), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC, e que em **março de 2025** estavam efetivados (90 dias), a empresa concederá um auxílio em parcela única, no valor de **R\$ 256,00** (Duzentos e Cinquenta e seis Reais), e para os empregados que em **março de 2026** estiverem efetivados (90 dias), a empresa concederá um auxílio em parcela única, no valor de **R\$ 265,00** (Duzentos e sessenta e cinco Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio acima estabelecido, se não utilizado pelo funcionário, poderá ser concedido a um dependente, com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula, também considerando-se o ensino infantil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O auxílio será concedido a um só membro de cada família.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o período de 2025, o empregado deverá apresentar comprovante de matrícula de 2025 e o comprovante de frequência e de aprovação de 2024 ao que se refere o auxílio até o dia 10 de maio de 2026 para pagamento no primeiro dia útil de junho de 2026.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o período de 2026, o empregado deverá apresentar comprovante de matrícula de 2026 e o comprovante de frequência e de aprovação de 2025 ao que se refere o auxílio até o dia 10 de junho de 2026 para pagamento no primeiro dia útil de julho de 2026.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de a empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, não terão direito a este auxílio.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de abril de 2026, a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsará as suas empregadas o valor correspondente a **15%** (Quinze por cento) do **Piso Salarial de Efetivação Promotor** por mês. O pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença maternidade ou férias subsequentes à licença maternidade, até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar anualmente, no mês de janeiro, à EMPRESA:

I) Certidão de Nascimento do filho beneficiado e

II) Comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado viúvo, com guarda judicial do filho e a mãe adotante, fará jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A apresentação da documentação prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser realizada pelos meios digitais fornecidos pela EMPRESA ou presencialmente no RH local.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - KIT PRODUTOS - (01.03.2025 A 28.02.2027)

A empresa fará a distribuição mensal aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de kits de produtos da EMPRESA, a preço de custo e isento de desconto do empregado, no seguinte formato:

I) 12 (doze), kits de produtos, já entregues de março de 2025 a fevereiro de 2026, no valor **R\$ 103,86** (Cento e três Reais e oitenta e seis centavos).

II) O valor dos kits de produtos negociado para o período revisando de março de 2025 a fevereiro de 2026, foi de R\$ 109,00 (Cento e nove Reais), sendo que a diferença de valor por mês é de R\$ **5,06** (Cinco Reais e seis centavos), considerando 12 (doze), meses, o valor retroativo é de **R\$ 60,70** (Sessenta Reais e setenta centavos), a serem pagos em 1 (um) kit de produtos extra.

III) O valor de **R\$ 109,00** (Cento e nove Reais), será mantido de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e, com a diferença de **R\$ 5,06** (Cinco Reais e seis centavos), referente ao mês de março de 2026, será pago em produto da empresa, junto ao kit do mês de abril de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:**

1. Empregados em efetiva atividade na data de entrega do respectivo kit;
2. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento.

Acima deste período não farão jus;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data da entrega, sendo que o empregado terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer a retirada. Na impossibilidade de retirar neste prazo, poderá indicar/autorizar, formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES TRCT**

As partes ajustam que as homologações dos Termos de Rescisão do Contrato de trabalho, para empregados que contarem com um ano ou mais de trabalho, serão assistidas pelo Sindicato de base.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregado será informado por escrito dos motivos de sua dispensa, quando a mesma ocorrer por justa causa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO INDEVIDO DE INTERNET E SIMILARES NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO**

Os empregados da Empresa estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

## Estabilidade Aposentadoria

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fazer jus a estabilidade prevista no “caput” desta cláusula o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- I. rescisão contratual por justa causa;
- II. pedido de demissão;
- III. encerramento das atividades da unidade da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O trabalho realizado em domingos e feriados, se não compensado, será remunerado com adicional de 100%.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PROMOTOR

A jornada de trabalho será de 220 horas mensais e 44 semanais, sendo que poderá ocorrer labor aos domingos e feriados, com o competente descanso/folga compensatória na semana após a ocorrência, observados para tanto os preceitos da lei quanto ao descanso semanal remunerado.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE DIAS E FERIADOS

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias e feriados ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos, desde que se faça com a anuência do Sindicato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

A EMPRESA poderá adotar regime de compensação dos sábados. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo a EMPRESA dispensada de firmar acordo individual de compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMPRESA concederá folga compensatória aos vendedores, promotores e repositores quando esses trabalharem aos domingos. Não ocorrendo compensação dentro da mesma semana do efetivo domingo trabalhado a EMPRESA realizará o pagamento desse dia com os respectivos adicionais.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO VENDEDOR

Os empregados da EMPRESA sujeitos a trabalho externo poderão registrar sua jornada de trabalho em sistema alternativo móvel de controle de jornada a partir do dia 16 de julho de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada mensal de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas com escala habitual de segunda a sexta-feira e jornada diária de 08h36min (oito horas e trinta e seis minutos) com labor em apenas um sábado ao mês na jornada de 04h00min (quatro horas), sábado esse que será definido pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA poderá, quando necessário, alterar a escala e a jornada semanal prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, mantendo a jornada mensal em 220 horas e

respeitando os limites legalmente estabelecidos, devendo comunicar essa alteração ao SINDICATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O registro da jornada diária no sistema alternativo móvel é de inteira responsabilidade do empregado, devendo o próprio empregado observar e respeitar os limites de jornada, principalmente a intrajornada e Inter jornada conforme orientado pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A EMPRESA se compromete a oferecer treinamento específico aos empregados para utilização do sistema alternativo móvel de controle de jornada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o empregado, devido a problemas técnicos no equipamento móvel, não efetivar seu registro de ponto, deverá imediatamente informar ao seu gestor imediato para as devidas providências.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E JORNADA

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o

direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os vendedores e promotores da EMPRESA efetuarão seus registros de ponto em Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos moldes do que estabelece a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego O registro de entrada/início deverá ser feito na chegada ao local do primeiro compromisso profissional e o registro de saída/término deverá ser feito logo após o término do último compromisso profissional, exceto quando o empregado estiver à disposição da EMPRESA em município diverso daquele onde é registrado, salvo se ele residir nesse mesmo município.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As previsões contidas nesta cláusula e seus parágrafos entram em vigor a partir da implantação do sistema de registro de jornada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 15 e 30/31 serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo tratamento, recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 15 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e, a partir do mês de julho/2011, o pagamento dos salários passará a ser no 1º. (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido por estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização de provas escolares.

---

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÁLCULO SOBRE A PARTE VARIÁVEL

Fica acordado que, com relação aos comissionados, e para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média dos salários variáveis dos últimos 12 meses.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los em caso de desligamentos, substituição e sempre que solicitado pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição, entregando-os mediante contrarrecibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais que forem extraviados ou danificados sem justificativa, poderão ser ressarcidos à EMPRESA, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, bem como, a falta de uso do EPI, incidirá o disposto no artigo 482 da CLT. Assim como poderá o empregado se recusar a trabalhar se a empresa não lhe fornecer/substituir o EPI.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes ajustam a adoção pela EMPRESA de controle informatizado eletrônico ou manual na verificação da conservação dos EPIs, podendo ocorrer por amostragem dos empregados do setor verificado ou individualmente através de exames periódicos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de

EPI de acordo com a legislação vigente.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e/ou na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cadastrá-lo no aplicativo de mensagens (FLOR DO RH) ou Portal de Gente. Caso o empregado venha a ter alguma dificuldade no envio do atestado médico, poderá solicitar ajuda diretamente no serviço de saúde da unidade, respeitando o prazo de (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados constantes dos Atestado Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID, dentre outros constantes deverá estar legível, sob pena de não aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aceitação ou não do atestado será informada ao empregado via aplicativo/portal de gente/SMS/área médica da empresa. Se houver necessidade de complementação de informação, esta será solicitada via SMS, pela área médica da empresa, e deverá ser atendida pelo empregado de forma imediata, sob pena de não aceitação do atestado. Em caso de convocação pela área médica da empresa, o empregado deverá comparecer no prazo de (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa respeita a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, referente ao período de 01.03.2025 a 28.02.2026 a importância equivalente a **3%** (três por cento), do salário do empregado em folha de pagamento do mês de **abril de 2026**, e referente ao período de 01.03.2026 a 28.02.2027, a importância equivalente a **3%** (três por cento), do salário do empregado em folha de pagamento do mês de **novembro de 2026** a título de Contribuição Assistencial / Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO em até 5º dia útil após o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do desconto no salário dos empregados acima referido deverá ser depositado na conta corrente do sindicato, na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, operação 003, Conta Corrente 1903-1, devendo a empresa, no prazo mencionado no caput desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES – o comprovante de depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados dos quais houve desconto em seu salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e/ou na empresa no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de ação judicial cobrando a contribuição assistencial o SEPROVES admite desde já a possibilidade de ser chamada ao feito, obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Negocial se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

---

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

## Outras Disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

LINDOMAR TAVARES

Procurador

BRF S.A.

---

## ANEXOS

### ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 / 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.